# LEI Nº 3831, de 09 de setembro de 2019

**Dispõe sobre o uso de crachá de identificação para funcionários que prestam serviços de segurança, em casas noturnas, bares, restaurantes e eventos**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do 'artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°**. Fica estabelecido o uso de crachás de identificação por seguranças que prestam serviços em casas noturnas, bares, restaurantes e eventos no Município.

Parágrafo único: A identificação deverá conter:

**I** – Nome completo;

**II** – Foto;

**III** – cargo ocupante;

**VI** – Nome da empresa contratante (se porventura terceirizada).

**Art. 2°**. Constatada a ausência da referida identificação, os estabelecimentos serão submetidos a multas de R$500,00 (Quinhentos Reais), sendo o dobro em caso de reincidência e a suspensão de Alvará de Funcionamento.

**Art. 3°**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 09 de setembro de 2019

Adenir de Jesus Pinto
Presidente